



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO Nº 274, DE 29 DE JULHO DE 2021**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando o art. 1º, da Resolução nº 13, de 28 de janeiro DE 2021 (0316906), que preceitua excepcionalizar as visitas prévias e as vistorias *in loco* dos convênios e instrumentos congêneres, até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, enquadrados nos Níveis I, I-A, II e III da Portaria Interministerial nº 424/2016, excetuando as visitas de conclusão de obra;

Considerando que a LOA 2021 foi aprovada em 23/04/2021, através da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021;

Considerando a permanência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando o art. 13, da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 que preceitua:

"Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar a necessidade de realização de viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)."

Considerando o interesse público nesta situação excepcional de vigilância no que se refere à pandemia, alinhada a manutenção das entregas de obras e serviços de engenharia em benefício da sociedade;

Considerando ainda a necessidade de manter a reduzida exposição do corpo técnico desta Coordenação ao vírus do Covid-19, em decorrência de viagens para fins de vistoria;

Considerando os demais fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.000162/2021-93 e o contido no Despacho Simples DPLAN (SEI 0357294),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Excepcionalizar as visitas prévias e as vistorias *in loco* dos convênios e instrumentos congêneres enquadrados nos Níveis I, I-A e II da Portaria Interministerial nº 424/2016 e correspondentes à Portaria Interministerial nº 507/2011, excetuando-se as visitas de conclusão de obra.

Parágrafo Único: Para o acompanhamento e aferição sistemática do serviço/obra, com vistas à liberação de parcela, a conveniente/compromitente deverá apresentar a documentação conforme especificado no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Louise Caroline Campos Löw**  
Superintendente.

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

**Rogério Matos dos Santos**  
Diretor de Administração.

**ANEXO RESOLUÇÃO Nº 274/2021**

Os documentos a serem apresentados pelo conveniente/compromitente, para fins de liberação de parcela, são:

1. Relatório Fotográfico legível com coordenadas geográficas da obra, contendo assinatura e nº do registro no CREA/CAU do fiscal da obra;
2. Boletim de Medição, contendo assinatura e nº do registro no CREA/CAU do fiscal e executor;
3. Nota Fiscal de fatura da obra, contendo o número do convênio e atestada pelo fiscal;
4. Declaração de veracidade da documentação apresentada assinada pelo titular do órgão conveniente (vide Modelo Anexo I - Sei nº 0315387).



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 29/07/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 29/07/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 29/07/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0357377** e o código CRC **82224C03**.